



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 14 DE março DE 2.001.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer a unidade que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Art. 39 da Lei Complementar nº 19, de 08 de dezembro de 1.994, o inciso “V”, com a seguinte redação:

“Art. 39 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Coordenadoria de Cultura.”

Art. 2º - O inciso I do Artigo 39 da Lei Complementar a que menciona o artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - ...

I - Coordenadoria de Educação...”



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - A Coordenadoria de Cultura será composta de 01 (um) Coordenador DAS-3 com salário compatível com o cargo de provimento em Comissão, previsto no Anexo I da referida Lei.

Art. 4º - As despesas constantes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.04.08.48.247.2.047 – Manut. Serv. de Cultura; 0118 – 311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de março de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta Lei Complementar
foi registrada no livro
proprio nos fls 19, 19º
e publicado no mural
da Câmara Municipal
em 14/03/2001 - Cassiano*